



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRAÇÃO – DELCA**



A **TURISPETRO**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, considerando a **IMPUGNAÇÃO**, apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 19/2019**, vem, apresentar resposta nos seguintes termos:

O Impugnante alega violação da Lei municipal nº 7.790 de 16 de maio de 2019 que torna obrigatório a execução de procedimento licitatório, com antecedência, não inferior, a 60 dias do evento, no caso a Bauernfest.

Neste ponto, o procedimento administrativo nº 3.528/2019 foi aberto em 17 de janeiro de 2019. Ou seja, em momento bem anterior a vigência da nova lei.

Cumpre ainda dizer que, todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 1993 foram observados e cumpridos pela Administração. E, assim, por tratar de procedimento anterior a publicação da lei municipal, a mesma não tem aplicabilidade ao caso. Mas, sim para os procedimentos deflagrados após a sua publicação.

Por todo o exposto, as razões apontadas na IMPUGNAÇÃO não devem ser acolhidas. E, por consequência, deve ser mantido o Edital de Pregão Presencial nº 19/2019.

Petrópolis, 29 de maio de 2019.



**Pablo Flaeschen da Silva**

Assessor Jurídico – Turispetro

OAB/RJ 127.901 – Mat. 240.095

**Em 30/05/2019:**

- 1 - Ciente e de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica da Turispetro.
- 2 – Nestes termos, deixou de acolher a Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2019.



**MARCELO VALENTE**

Secretario de Turismo